

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A
A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO
CONCELHO DE ESPINHO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA EFEITOS DA
DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS EM 2018**

OUTORGANTES

Primeira: MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designada por primeira outorgante, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 510587232, com sede no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, Rua 16, Apartado 704, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente e pelo Vogal da Direção, Sr. Joaquim Manuel Conde Figueiredo e Sr. José Alfredo Pinto de Oliveira, respetivamente.

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos, fundada em 24 de fevereiro de 2013.

ii. A segunda outorgante, no âmbito dos fins que prossegue, possui uma equipe de primeira intervenção, que permite ampliar a capacidade de resposta do corpo de bombeiros, através de uma maior disponibilidade operacional.

iii. A segunda outorgante, à semelhança das associações da sua natureza, vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir a sua função.

iv. A atividade desenvolvida pela segunda outorgante através da equipe de primeira intervenção do seu corpo de bombeiros é de inegável interesse municipal.

v. É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

vi. As partes outorgantes celebram anualmente entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis, nos domínios atrás mencionados, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

vii. No entanto, a segunda outorgante, como atrás se refere, vive do voluntariado debatendo-se cada vez mais com dificuldade em dispor de homens e mulheres que respondam de forma eficaz às necessidades do dia-a-dia das populações que serve.

viii. Assim, e sem prejuízo do eventual protocolo que seja celebrado entre as partes em 2018 para apoio geral à atividade da segunda outorgante, as partes pretendem celebrar entre si um protocolo para apoiar a A.H.B.V.C.E., no que, especificamente diz respeito à disponibilidade operacional do corpo de bombeiros e da sua equipa de primeira intervenção.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda outorgante, através da atribuição de um subsídio para efeitos da disponibilidade operacional do corpo de bombeiros, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

2.ª - Participação Financeira

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, a primeira outorgante atribui um subsídio no montante de **57 252,46 € (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos)**, para efeito da disponibilidade operacional do corpo de bombeiros em particular da sua equipa de primeira intervenção.

2 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

3.ª - Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente protocolo incumbe à primeira outorgante:

- a) Conceder à segunda outorgante o subsídio referido na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados.
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

2 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pela primeira outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:

- a) Manter equipe de primeira intervenção no seu corpo de bombeiros, para assegurar uma resposta às solicitações, com prontidão, qualidade e eficácia, capaz de realizar a sua atividade e atribuições que lhe incumbem.
- b) Assegurar, a título gratuito, os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários à prossecução pela primeira outorgante das diversas iniciativas e eventos no âmbito da sua atividade.
- c) Promover ações junto das escolas do concelho ações de sensibilização e informação para crianças e jovens ao nível dos primeiros socorros, prevenção contra incêndios e outras matérias de interesse para a proteção civil, no mínimo de quatro ações por agrupamento de escola.
- d) Disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pela primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo.
- e) Colaborar em ações de promoção do concelho de Espinho e da cidade de Espinho, bem como noutras de interesse municipal, sempre que solicitado pela primeira outorgante.

4.ª - Colaboração entre as partes

1 - No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, através da primeira outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.

2 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

5.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde o dia 01 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

2 - Findo o período indicado no número anterior desta cláusula, o presente protocolo poderá ser renovado por igual período, mediante acordo expresso das partes por escrito.

6.ª - Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

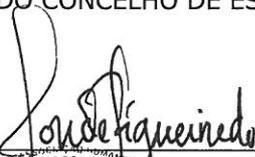
Espinho e Paços do Município, 12 de abril de 2018

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO,

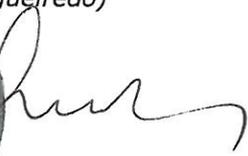


(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

Pela A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO,



(Joaquim Manuel Cordeiro Figueiredo)



(José Alfredo Pinto de Oliveira)

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 22 de março de 2018 (Deliberação n.º 46/2018).

[NIPG 3964/18]

Reunião Ordinária de Câmara de 22/03/2018

Deliberação Nº 46/2018: Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho para atribuição de subsídio para efeitos da disponibilidade operacional do corpo de bombeiros em 2018

Presente a informação n.º 436/2018 da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, participar e aprovar o "Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho para atribuição de subsídio para efeitos da disponibilidade operacional do corpo de bombeiros em 2018".

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves